

CONTRATO N.º 060/2020 | PROCESSO N.º 076/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A FACTA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **FACTA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.028.397/0001-30, com sede na Rua João de Moura, n.º 61, Vila Seixas, CEP 14.020-077, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 076/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços por demanda de confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional e acessórios, sendo protetor universal transparente rígido e prendedor tipo jacaré para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia conforme especificações previstas neste edital, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2.1 O prazo para entrega dos objetos deste contrato obedecerá a forma prevista no item 3.01 do termo de referência constante no Anexo I.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão n.º 01/2018, 02/2018, 03/2018, 01/2019 e 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 6.525,00 (seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais)**, subdivididos em:

a) **Fundação Hospital Santa Lydia**, no valor total estimado de **R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente a aquisição de 150 (cento e cinquenta) crachás de identificação funcional, cujo valor

unitário é R\$ 3,00 (três reais), 150 (cento e cinquenta) prendedores tipo jacaré, sendo o valor unitário R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e, mais 150 (cento e cinquenta) protetores universais transparentes rígidos, sendo o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a unidade;

b) Hospital Santa Lydia, no valor total estimado de **R\$ 2.392,50 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, referente a aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) crachás de identificação funcional, cujo valor unitário é R\$ 3,00 (três reais), 550 (quinhentos e cinquenta) prendedores tipo jacaré, sendo o valor unitário R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e, mais 550 (quinhentos e cinquenta) protetores universais transparentes rígidos, sendo o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a unidade;

c) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana - UPA, no valor total estimado de **R\$ 1.087,50 (um mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) crachás de identificação funcional, cujo valor unitário é R\$ 3,00 (três reais), 250 (duzentos e cinquenta) prendedores tipo jacaré, sendo o valor unitário R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e, mais 250 (duzentos e cinquenta) protetores universais transparentes rígidos, sendo o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a unidade;

d) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, no valor total estimado de **R\$ 1.087,50 (um mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) crachás de identificação funcional, cujo valor unitário é R\$ 3,00 (três reais), 250 (duzentos e cinquenta) prendedores tipo jacaré, sendo o valor unitário R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e, mais 250 (duzentos e cinquenta) protetores universais transparentes rígidos, sendo o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a unidade;

e) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - UBDS Central, no valor total estimado de **R\$ 1.087,50 (um mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) crachás de identificação funcional, cujo valor unitário é R\$ 3,00 (três reais), 250 (duzentos e cinquenta) prendedores tipo jacaré, sendo o valor unitário R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e, mais 250 (duzentos e cinquenta) protetores universais transparentes rígidos, sendo o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a unidade;

f) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor, no valor total estimado de R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referente a aquisição de 50 (cinquenta) crachás de identificação funcional, cujo valor unitário é R\$ 3,00 (três reais), 50 (cinquenta) prendedores tipo jacaré, sendo o valor unitário R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e, mais 50 (cinquenta) protetores universais transparentes rígidos, sendo o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a unidade.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1. As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 03/2018 e 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

4.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após o fechamento mensal da quantidade dos crachás e acessórios, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil. ✓

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 30 de junho de 2020.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

Priscila Carla Arduini de Lima
FACTA SOLUCOES COMERCIO E
SERVICOS GRAFICOS LTDA
CNPJ/MF: 37.028.397/0001-30
Priscila Carla Arduini de Lima
CPF/MF 361.807.518-97

Testemunhas:

1a.

Nome: Denônica C. Heuser do Filho
CPF: 397.366.498-65

2a.

Nome: Priscila Carla Arduini de Lima
CPF: 361.807.518-97

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.01. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços por demanda de confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional e acessórios, sendo protetor universal transparente rígido e prendedor tipo jacaré para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia conforme especificações previstas neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.01. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços por demanda de confecção e fornecimento de crachás de identificação relacionadas no presente Termo de Referência visa atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de atender o Hospital e as Unidades de saúde, maior durabilidade do crachá de PVC, identificação e segurança para os colaboradores.

3. DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.01. A empresa se obriga a entregar os crachás e acessórios, objetos do presente termo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia;

3.01.01. O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas, que serão emitidas através de e-mail eletrônico pelo Departamento Pessoal, contendo os dados e imagens dos colaboradores para confecção;

3.01.02. Toda e qualquer dúvida referente a ordem de compra deverá ser esclarecida previamente antes da confecção e entrega;

3.02. Os crachás e acessórios a serem adquiridos deverão ser entregues em embalagens lacradas e separadas por Unidade;

3.02.01. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 no endereço constante no Item 04. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia;

3.02.02. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

3.03. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos crachás e acessórios;

3.04. Fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste documento.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.01. O objeto do presente termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;

04.01.01 Fundação Hospital Santa Lydia - Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

4.02. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;

4.03. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.03.01. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.03.02. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.03.03 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.03.04 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.04. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável;

4.04.01. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras;

4.04.02 - Caso não seja aceito na entrega, por parte da Fundação, os crachás e acessórios, por estar em discordância com sua especificação, inclusive em relação ao seu comprimento e/ou largura, impressão ou texto, a contratada ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 dias corridos;

4.04.03 - O Custo de substituição dos crachás e acessórios em desacordo com as especificações e/ou considerados irregulares pelo Departamento Pessoal correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.01. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o fechamento mensal da quantidade dos crachás e acessórios devidamente atestados pelo Departamento Pessoal da Fundação;

5.02. Deverão ser emitidas notas fiscais/fatura para cada Unidade da Fundação Hospital Santa Lydia devendo conter discriminado no corpo da nota a quantidade e a Unidade;

5.02.01. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

5.03. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

6. QUANTIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO E MEDIDA, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO.

Item	Descrições	UNIDADE		
		UNIDADE	QUANTIDADE UNITÁRIO	TOTAL
01	Crachás Personalizados de Identificação Funcional Características: - Borda arredondada; Confeccionados em PVC; - Colorido com 04 cores; - Medidas aproximadas de 54 x 86mm; - Personalização a saber: Apresentação horizontal; Frente: Foto digitalizada, nome e cargo; logotipo da Fundação Hospital Santa Lydia. Verso: Nome completo, Matrícula, PIS, Setor e Admissão. Conter proteção por overlay e furo oval central superior de 03mm por 100mm.	FHSL	150	1500
		UPA	250	
		CENTRAL	250	
		QUINTINO	250	
		HOSPITAL	550	
		UBS CRISTO REDENTOR	50	
02	Prendedor tipo "Jacaré"	FHSL	150	1500
		UPA	250	
		CENTRAL	250	
		QUINTINO	250	
		HOSPITAL	550	
		UBS CRISTO REDENTOR	50	
03	Protetor Universal Transparente rígido	FHSL	150	1500
		UPA	250	
		CENTRAL	250	
		QUINTINO	250	
		HOSPITAL	550	
		UBS CRISTO REDENTOR	50	

7. GARANTIA DO MATERIAL

7.01. Garantia dos Produtos e Serviços: garantia mínima de 03 (três) meses, a contar do recebimento pelo Departamento Pessoal.

8. MODELO


FRENTE



VERSO

Nome: _____	
Setor: _____	Matrícula: _____
PIS: _____	Admissão: _____

- Este crachá é de uso obrigatório, pessoal e intransferível.
- Portar em lugar visível durante o expediente.
- No desligamento deve ser devolvido obrigatoriamente ao Depto Pessoal.
- Em caso de perda, roubo e extravio, comunicar o Depto Pessoal.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: FACTA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 076/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços por demanda de confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional e acessórios, sendo protetor universal transparente rígido e prendedor tipo jacaré para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia conforme especificações previstas neste edital, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 30 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Priscila Carla Coimbra de Lima - Diretora

E-mail institucional: priscila@factasolucoes.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: Priscila Carla Coimbra de Lima